

TRAIL CLUBE VERDE ROSSO

T. C. V. R.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO I -

Sob a denominação de TRAIL CLUBE VERDE ROSSO, fica constituída uma sociedade sem fins lucrativos, de natureza social, civil, esportiva, desportiva e benéfica, com duração indeterminada que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica, tendo sua sede e fórum nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo.

ARTIGO II -

A Associação terá como finalidade:

- Item 1 - Promover o bem estar e a boa imagem do motociclista;
- Item 2 - Propiciar o congregamento entre os motociclistas;
- Item 3 - Participar colaborando sempre que possível, dos movimentos com finalidade benemerita, social esportiva e cívica de coletividade;
- Item 4 - Desenvolver em ambiente saudável, o aperfeiçoamento moral, físico e desportivo dos associados em geral;
- Item 5 - Dirigir, orientar, incentivar e difundir o desporto motociclistico, em todas as suas modalidades;
- Item 6 - Representar o motociclismo junto aos poderes públicos, na defesa do desporto dentro da esfera de suas atribuições;
- Item 7 - Participar nas realizações de certames municipais, estaduais, nacionais e internacionais, quando solicitado por entidade superior;
- Item 8 - Zelar pela estrita aplicação das normas, leis e regulamentos que disciplinam o desporto motociclistico;
- Item 9 - Estimular no seio do TCVR a criação de seções especializadas de turismo, a organização de biblioteca, formação e instalações de centros dedicados ao moto desporto, amador ou profissional, bem como, outras formas de lazer e esportes.

ARTIGO III -

O TCVR reconhece a Confederação Brasileira de Motociclismo e a Federação Paulista de Motociclismo como as únicas dirigentes legais dos desportos motociclisticos, no Brasil e Estado de São Paulo respectivamente e acatará as suas decisões e cumprirá com suas obrigações de filiada.

p.m. Único

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 06014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica conforme original e não apresentado,
do que dor

S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrevente Autorizado

Custas e Emolumentos



O TCVR , no que lhe diga respeito, as disposicoes legais que estabelecem as bases da organizacao dos desportos em todo pais, bem como acatara as instrucoes expedidas pelas autoridades constituidas, e especialmente pelo Conselho Superior de Desportos , fundamentados na lei 8.672 de 6/7/93, Reg. p/ Dec. 981 de 11.11.93.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

SECAO I -

ARTIGO IV -

Os associados do TCVR dividem-se nas seguintes categorias : -

- 1o. SOCIOS TITULADOS
- 2o. SOCIOS CONTRIBUINTE

ARTIGO V -

Os socios titulados podem ser benemeritos ou honorarios. São benemeritos as pessoas a quem este titulo for conferido, em atencao a relevantes servicos prestados ao TCVR , e sendo honorario as pessoas a quem este titulo for conferido como homenagem especial.

p.- UNICO

Os direitos dos socios titulados sao os indicados nos numeros 2 e 3 do art. 19o.; seus deveres, os dos socios em geral, exceto as contribuicoes pecuniarias.

ARTIGO VI -

São considerados socios fundadores, aqueles que firmaram a ata de constituciao da associaiao e os signatarios da aprovaçao do presente estatuto, sendo o titulo "FUNDADOR" simplesmente honorario e pessoal.

ARTIGO VII -

As pessoas juridicas poderao participar do quadro associativo, porem recebendo o titulo de socio contribuinte colaborador, tendo direito de designar uma so pessoa para representalo junto as atividades do TCVR .

ARTIGO VIII -

São socios contribuintes aqueles que vierem a ter sua admissao ao quadro associativo aprovado pela Diretoria.

p.UNICO

O numero de socios contribuintes nao possuirá limite estipulado.

ARTIGO IX -

Para defender as cores do TCVR , em qualquer modalidade esportiva, social, ou beneficiante, é necessario a participaçao do quadro associativo.

**Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte S. 342 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial**

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográphica conforme o original a mim apresentado,
do que dou fé.
S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos -



ARTIGO X -

São considerados dependentes dos sócios o cônjuge, os filhos civilmente menores e os dependentes legalmente reconhecidos, quando economicamente reconhecidos.

SEÇÃO II -

DES ASSOCIADOS EM GERAL

ARTIGO XI -

O sócio de qualquer categoria não responderá direta ou indiretamente, ou ainda subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo TCVR.

ARTIGO XII

A admissão ao quadro social dependerá de proposta escrita apoiada pelo menos por dois sócios contribuintes, que a diretoria apreciará e decidirá.

PARA ÚNICO

Ficam excluídos dessa regra os sócios benemeritos ou honorários, sem prejuízo das exigências contidas no artigo 8º.

ARTIGO XIII -

São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social.

- Item 1 - Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por meio de seus representantes legais.
- Item 2 - Gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível.
- Item 3 - Exercer atividade lícita.
- Item 4 - Não ter sido eliminado de outro clube, congênero ou não, por ato desabonador.
- Item 5 - Assumir o compromisso de assumir fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos do TCVR.
- Item 6 - Portar-se com inteira disciplina e correção sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio.
- Item 7 - Prestar lealmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito quando julgadas necessárias pela diretoria.
- Item 8 - Manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o TCVR.
- Item 9 - Estar disposto a aderir às atividades benemeritas, sociais, cívicas e culturais e esportivas do TCVR.

ARTIGO XIV -

Os títulos de sócios benemeritos ou honorários dependerão de proposta previa da diretoria, apurando-se além das condições que as autorizam artigo 5º aquelas previstas no artigo 8º.

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 312 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Ofi

AUTENTICAÇÃO: Auténtico a presente
reprográfica conforme o original a mim apresentado,
do que dou fé.
S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrivente Autorizado

Custas e Encargos Sociais



ARTIGO XV -

Os socios contribuintes ficarao sujeitos ao pagamento de contribuicoes pecuniarias que a diretoria determinar.

- p.- 1o. Podera ocorrer a eliminacao do quadro associativo de socio contribuinte; quando houver inadimplencia de obrigacoes financeiras por periodo superior a noventa dias (90) decorrentes de contribuicoes pecuniarias;
- p.- 2o. A diretoria antes da eleminacao devera convocar os inadimplentes por edital fixado no clube, com o prazo de 15 dias convocando-os a liquidar os seus debitos.

ARTIGO XVI -

A diretoria podera cobrar ingressos ou contribuicao especial aos socios afim de, realizar competicoes esportivas, sociais, civicas, culturais, ou beneficiantes, ou mesmo, outros empreendimentos quando :
a) Acarretarem despesas de vulto excepcional;
b) Se tratar de competicao desportiva a ser realizada oficialmente em local nao pertencente ao clube.

ARTIGO XVII -

Na cessao onerosa das dependencias do clube a terceiros o ingresso dos socios podera ficar sujeito as condicoes exigidas pelo cessionario.

**SECAO III -
DOS DEVERES DOS SOCIOS**

ARTIGO XVIII -

Sao deveres dos socios :

- Item 1 - Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisoes dos orgaos administrativos do TCVR ;
- Item 2 - Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do TRAIL CLUBE VERDE ROSSO o seu bom nome e a realizacao de suas finalidades;
- Item 3 - Solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria;
- Item 4 - Acatar os membros da diretoria e outras autoridades do clube quando no exercicio de suas funcoes e bem assim os representantes das entidades a que a mesma se filiar, respeitando a respectiva autoridade;
- Item 5 - Comprovar sua qualidade de socio no gozo de seus direitos, por meio da carteira social e do recibo quando :
- a) Quizer ter ingresso nas dependencias do Clube, ou comparecer as reuniões por ele promovidas.
- b) For solicitado por um diretor ou pessoas devidamente autorizadas onde quer que se encontre na qualidade de socio.
- Item 6 - Comunicar a diretoria por escrito:
- a) A impossibilidade de poder exercer o cargo ou comissao para que tenham sido designado.
- b) A mudanca de seu endereço, profissao ou estado civil.
- Item 7 - Tratar com urbanidade nao so os dirigentes, tecnicos, auxiliares e empregados do Clube, mas tambem os demais associados;
- Item 8 - Preservar a boa imagem do motociclista, ajudando o proximo sempre que possivel, social, moral e mesmo financeiramente.

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05044-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - OF

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
reprográficamente conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 15 FEVEREIRO 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrevente Autorizado

Custas e Emolumentos





- Item 9 - Orientar dentro dos bons princípios os incidentes do motociclismo;
Item 10 - Em hipótese alguma participar de corridas ilegais, arruacos ou quaisquer atividades que venham a contrariar os estatutos sociais, regulamentos bem como a legislação vigente no País.
Item 11 - Assumir responsabilidade pelo visitante que apresentar.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO XIX. - São direitos dos associados, somente exercitáveis se em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante o TRAIL CLUBE VERDE ROSSO;

- 1) Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- 2) Usar e gozar dos serviços que o clube prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades de caráter desportivo, esportivo, social, técnico, cultural, cívico e benéficos promovidas pelo TRAIL CLUBE VERDE ROSSO;
- 4) Votar e ser votado, repetidas as restrições constantes no presente estatuto;
- 5) Integrar comissões que venham ser criadas;
- 6) Apresentação de visitante.

SEÇÃO V:- DAS PENALIDADES

ARTIGO XX. - Os sócios sem distinção estarão sujeitas às seguintes penalidades:-

- 1) Advertência escrita;
- 2) Multa;
- 3) Suspensão até 1 (hum) ano;
- 4) Eliminação.

p.1o. :- Será passível de pena de multa, sem prejuízo das outras penalidades que no caso couberem, o sócio que causar prejuízos materiais ao clube ou a terceiros, sendo seu valor equivalente ao dano causado.

p.2o. :- Caberá a pena suspensão quando o sócio:-

- 1) For reincidente em advertência escrita;
- 2) Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do TCVR.;
- 3) Proceder incorretamente no TCVR, ou mesmo fora dele;
- 4) Desacatar membro da diretoria, ou mesmo outro associado;
- 5) Dar publicidade às questões privadas do TCVR.;
- 6) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos ou funcionários do TCVR no exercício de suas funções;
- 7) Inscrito ou designado oficialmente para quaisquer atividades ou competição, recusar sua participação sem causa justificada;
- 8) Propuser por má-fé, para sócio, pessoa indigna;
- 9) Invadir qualquer recinto ou dependência do TCVR ou por ele ocupado.

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica conforme o original a mim apresentado,
do qual dou fé.

S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos



10) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, colegas de esportes, juizes, árbitros ou qualquer outra pessoa a proceder de maneira incorreta em quaisquer atividades, ainda que de interesse do TCVR.

p.30. :- A suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

p.40. :- Caberá a pena de eliminação ao sócio que :-

- 1) Tiver prestado de má-fé declarações inverídicas como proponente de outro ou quando for preposto;
- 2) Reincidente nas faltas previstas no p.20.;
- 3) For condenado judicialmente em virtude de fato que desabone e por sentença transitada em julgado;
- 4) Desviar dinheiro ou material do TCVR.;
- 5) Atentar contra os créditos de T.C.V.R., diminuindo-os no conceito público por palavras, atos ou fatos,
- 6) Promover conflito dentro ou fora do TCVR ., ou participar de corridas ilegais, arruacos, ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

ARTIGO XXI:- As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da associação.

p. UNICO:- Uma vez imposta a penalidade, a decisão será obrigatoriamente fixada no quadro de avisos do clube, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

ARTIGO XXII:- Para a aplicação das penas de eliminação faz - se necessária a prévia notificação ao associado para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO XXIII:- O prazo para instrução do processo não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

ARTIGO XXIV:- Da imposição de penalidades caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação ao associado, de sua aplicação:

- 1) Para a própria diretoria das penas previstas nos números 1 e 3 do artigo XX.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO XXV.- São órgãos da administração do TCVR .:-

- 1) A assembleia geral;
- 2) A diretoria;
- 3) O conselho fiscal

p. UNICO:- Não haverá remuneração para o exercício de qualquer cargo dos órgãos administrativos do TCVR .

SEÇÃO I:-

ARTIGO XXVI- A assembleia geral será constituída por no mínimo 1/3 (um/terço) dos sócios contribuintes que estejam em gozo de seus direitos sociais.



ARTIGO XXVII Cabe a assembleia geral :-

- 1) Eleger decenalmente o conselho fiscal e a diretoria;
- 2) Decidir sobre a exticao do clube observado o disposto estatuario;
- 3) Aprovar ou votar em sua totalidade alteracoes deste estatuto que forem propostas pela diretoria;
- 4) Julgar anualmente as contas de gestao.

ART. XXVIII A assembleia geral reunir-sea :-

- 1) Ordinariamente na primeira quinzena do mes de fevereiro de cada ano para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma epoca a cada dez anos para eleicao do conselho fiscal e diretoria;
- 2) Extraordinariamente , em qualquer tempo, sempre que o julgar necessario o presidente do T C V R , a diretoria, o conselho fiscal ou os socios referidos no artigo 26o.

p.1o.:- A convocacao da assembleia geral sera feita por edital.

p.2o.:- Em primeira convocacao o "QUORUM" para o funcionamento da assembleia sera da maioria simples de seus membros.

p.3o.:- Em segunda convocacao, e para que se realize 30 (trinta) minutos de pois da primeira, com qualquer numero.

ARTIGO XXIX- Quando a convocacao da assembleia geral decorrer de decisao do conselho fiscal ou de socios contribuintes, essa sera levada ao presidente do T C V R . que promovera nos 5 (cinco) dias subsequentes ao seu recebimento. Se recusar-se ou omitir-se, a competencia fica deferida ao vice-presidente.

p. 1o.:- Se de iniciativa da diretoria e o presidente do T C V R . nao a promover dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ou recusar-se a fazê-lo, a competencia da convocacao passara a ser tambem do vice-presidente.

P.2o.:- Na hipotese do paragrafo anterior,o fato devera constar do edital ser levado ao conhecimento dos demais membros da diretoria, que se assim entenderem, considerarao o presidente do T C V R . incursa em falta grave.

p.3o. :- A reuniao da assembleia geral de que trata o presente artigo , devera ser realizada no prazo maximo de dez dias a contar da data de sua convocacao.

ARTIGO XXX.- A assembleia geral sera instalada pelo presidente do T C V R .ou por seu substituto legal, o qual pedira que a assembleia indique um presidente para a mesma, cabendo a este, em caso de empate o voto minerva.

p.1o. :- Nas assembleias em que forem julgadas as contas de gestao ou em que tiver interesse direto do presidente do T C V R . , o mesmo nao podera exercer a presidencia da assembleia, mas nao perdera o seu direito a voto.

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprodução conforme o original a mim apresentado,
do que dou fé.
S. Paulo, 15 FEV. 2022





p.2o. :- Não comparecendo o presidente do T C V R. ou seu substituto legal, qualquer membro da diretoria poderá assumir a direção dos trabalhos, e em seguida agir como determina este artigo.

ARTIGO XXXI - Os membros da assembleia só poderão usar a palavra quando esta for concedida pelo presidente.

p.ÚNICO :- Quando durante a reunião da assembleia, qualquer de seus membros tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto em discussão, quer por atitudes des corteses, cumpre ao presidente da mesa, adverti-lo, casar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

ART. XXXII - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presentes, salvo na dissolução do T C V R.

ART. XXXIII - A votação para a eleição dos membros do conselho fiscal e diretoria far-se-á por escrutínio secreto.

p.1o. :- A votação e apuração serão sempre por chapas conjuntas e vinculadas entre si, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até 10 (dez) dias da data marcada para a realização da assembleia geral.

p.2o. :- É vedado aos candidatos inscritos na chapa de diretoria participarem da chapa conjunta do conselho fiscal ou vice-versa.

p.3o. :- A mesa diretora caberá exigir a prova de capacidade do sócio para votar quando chamado a fazê-lo.

ART. XXXIV - O presidente do T C V R. providenciara em tempo útil para que seja entregue à mesa dirigente dos trabalhos, a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito de voto.

p.1o. :- No caso de empate para qualquer, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e ocorrendo ainda empate, decidirá a maior idade civil.

p.2o. :- Após a apuração o presidente da assembleia proclamara os eleitos e lhes dara posse de imediato após a eleição, desde que, não seja verificado nenhum impedimento.

ART. XXXV - Nas assembleias gerais, será vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II :- DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. XXXVI - O T C V R. será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro da qual a assembleia geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, ficando os demais cargos de livre escolha do Presidente eleito.

p. 1o. - O mandato da diretoria será de 10 (dez) anos podendo ser reeleita.





ART. XXXVII - Compete a diretoria:

- 1) Dirigir o T C V R., administrar - lhe os bens e promover por todos os meios legais o seu engrandecimento;
- 2) Eleborar regimentos, resolucoes e instrucoes que considere necessarios;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisoes dos orgaos administrativos do T C V R.;
- 4) Verificar, trimestralmente pelo menos atraves de balancetes da tesouraria, a situacao financeira do T C V R., subdividindo-o pelos seus diversos setores de atividades;
- 5) Organizar o orcamento financeiro do T C V R., subdividindo-o pelos seus diversos setores de atividades;
- 6) Criar departamentos, divisoes e secoes que considerar necessarios a consecucao das finalidades do T C V R.;
- 7) Deliberar sobre a admissoao de socios;
- 8) Conceder titulos de socios benemeritos e honorarios;
- 9) Aprovar os programas esportivos, sociais, culturais, beneficientes;
- 10) Impor e tornar afetivas as penalidades previstas neste estatuto;
- 11) Conceder permissao a socios para competirem pelo T C V R., em campeonatos ou torneios oficiais;
- 12) Manter a ordem e a disciplina e zelar pela correcao de tratamento e nas relacoes entre associados;
- 13) Decidir sobre a filiacao do T C V R. em entidades ou federacoes existentes e nomear seus representantes junto a mesmas;
- 14) Reunir-se mensalmente em sessoes ordinarias e, quando necessario em sessoes extraordinarias convocadas pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (hum terco) de seus membros;
- 15) Autorizar o presidente a delegar seus poderes em casos especiais;
- 16) Determinar que sejam fornecidos ao conselho fiscal anualmente ou quando por ele solicitado, balancos, balancetes, ou outros elementos necessarios para o desempenho de suas funcoes;
- 17) Resolver os casos em que for omissao o presente estatuto ou demais decisoes administrativas;
- 18) Nomear, contratar, suspender, demitir empregados do T C V R., conceder-lhes ferias, fixar horarios de trabalhos e salarios;
- 19) Autorizar obras e servicos nas dependencias do T C V R.;
- 20) Autorizar a venda ou doacao de materiais ou objetos do T C V R.;
- 21) Convocar a assembleia geral extraordinariamente;
- 22) Tomar medidas de natureza transitoria que se impuserem aos interesses do T C V R.;
- 23) Manter a comodidade dos socios, os servicos que julgar convenientes, assim como outras atividades;
- 24) Adquirir material esportivo para cede-los aos associados mediante reembolso.

ART. XXXVIII - Ao presidente compete:

- 1) Presidir reunioes da diretoria, tendo apenas voto da qualidade nos desempates;
- 2) Convocar as reunioes das assembleias gerais, conselho fiscal, da diretoria ou de socios, indicando com clareza o fim da convocacao;
- 3) Despachar o expediente, assinar atas das sessoes e rubricar os livros do T C V R.;

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-010
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia
reprografia conforme o original a mim apresentado,
do que dou fé.
S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
Escrevente Autorizado



Custas e Emolumentos - R\$ 4,50

- 4) Legitimar com sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas;
- 5) Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ato a que o T.C.V.R. deva comparecer;
- 6) Escolher os estabelecimentos bancários para o recolhimento dos fundos sociais;
- 7) Organizar o relatório anual acompanhado do balanço da tesouraria;
- 8) Tomar as providências que lhe parecerem convenientes em casos não previstos e de caráter urgente, dando conhecimento à diretoria na sessão seguinte;
- 9) Assinar com o Dir. Secretário, diplomas, carteiras de sócios e demais documentos dessa natureza;
- 10) Assinar com o Dir. Financeiro, cheques e folhas de pagamento e recibos de contribuições, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- 11) Designar tarefas ou encargos aos diretores sem função específica;
- 12) Providenciar em tempo útil, para que seja entregue à mesa dirigente da assembleia geral, quando da realização de eleições, a lista de todos os sócios em condições de votar;
- 13) Dar publicidade aos atos da diretoria e dos seus próprios.

ART. XXXIX.- O presidente será substituído em suas faltas pelo vice-presidente e, na sua ausência por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal.

ARTIGO XL - Ao Diretor Secretário compete:-

- 1) Supervisionar os serviços de secretaria;
- 2) Assinar as atas de reuniões da diretoria e a correspondência do T.C.V.R., cuja feitura ficará a seu cargo;
- 3) Assinar com o presidente os documentos indicados no item 9 do artigo 38º.

ARTIGO XLI.- Ao Diretor Financeiro compete:-

- 1) Dirigir os serviços de arrecadação do T.C.V.R. e as despesas;
- 2) Supervisionar os demais serviços da tesouraria;
- 3) Zelar pela conveniente guarda de valores e pertences do T.C.V.R.;
- 4) Diligenciar no sentido de manterem os sócios quites com a tesouraria;
- 5) Assinar, com o presidente os principais documentos de natureza econômico financeiro, bem como os cheques de estabelecimentos bancários;
- 6) Apresentar à diretoria, mensalmente, ou sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e despesas, quadros ilustrativos do movimento de sócios ou outras informações do setor;
- 7) Apresentar à diretoria as contas e o balanço geral a serem apreciados.



ART. XLII.- O membro perdera seu mandato quando :-

- 1) Não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa até 24 (vinte quatro) horas depois da terceira reunião;
- 2) Apresentada justificativa para o item superior e a mesma for rejeitada;
- 3) Por descumprimento dos dispositivos destes estatutos a que estiver sujeito.

SECAO III :-
DO CONSELHO FISCAL

ART. XLIII.- Decennialmente, por ocasião da eleição da diretoria, a assembleia geral elegerá também o conselho fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos somente, não podendo ser membros do mesmos, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente do T C V R.

p.ÚNICO :- Os membros do conselho fiscal elegerão dentre eles um presidente e dispõem sobre sua organização e funcionamento no regulamento interno que aprovar.

ART. XLIV .- Ao conselho fiscal compete :-

- 1) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes elaborados pela tesouraria, pronunciando-se a respeito;
- 2) Apresentar a assembleia geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- 3) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- 4) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- 5) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior do Desporto e praticar atos que este lhe atribuir;
- 6) Denunciar à assembleia geral ou à diretoria, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, podendo examinar quaisquer documentos da tesouraria e os que lhe forem correlatos;
- 7) Convocar a assembleia geral ou a diretoria, quando ocorrer motivo grave e urgente.

p.ÚNICO :- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do T C V R. ou da assembleia geral.

ART. XLV .- O membro do conselho fiscal perdera seu mandato quando :-

- 1) Não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa até 24 (vinte quatro) horas após a terceira reunião;
- 2) Apresentada a justificativa para o item anterior e a mesma for rejeitada;
- 3) Por descumprimento a dispositivos destes estatutos a que estiver sujeito;



p. UNICO : - Os casos previstos nos itens deste artigo, estao sujeitos a apreciação e retificação pela diretoria.

CAPITULO IV : - DO PATRIMONIO SOCIAL - DA RECEITA - DAS DESPESAS

ART. XLVI . - O patrimonio social sera constituído dos bens moveis e imoveis e outros haveres que o T C V R. possua ou venha possuir.

ART. XLVII.- Constituem receita do T C V R. : -

- 1) Taxas e mensalidades dos socios e contribuições diversas;
- 2) As subscricões que venham a ser feitas para atender as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- 3) O produto de alugueraes ou cessão das dependencias do T C V R.;
- 4) A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham instituir;
- 5) subvenções;
- 6) Rendas diversas.

ART. XLVIII- São despesas do clube alem de outras que possam ocorrer:-

- 1) Os impostos, taxas, premios de seguros, alugueraes, remuneracão e salarios;
- 2) As pertinentes a conservacão dos bens do clube, inclusive o material alugado;
- 3) A aquisicão de material esportivo, tacas, medalhas, premios, flamulas, diplomas, etc;
- 4) As de transporte em geral;
- 5) A compra de material de limpeza do escritorio;
- 6) O custeio de festas, excursões, jogos, diversões e competicoes que a diretoria organizar;
- 7) O custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços do clube;
- 8) Quaisquer outras compatíveis com os fins associativos autorizados pela diretoria ou pelo presidente.

CAPITULO V : -

REGULAMENTO GERAL - REGIMENTOS - INSTRUÇÕES.

NORMA PARA ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.

ART. XLIX - As disposições do presente estatuto serão completadas por regulamento geral, regimentos, instruções e resoluções que forem expedidos.

p. UNICO : - O regulamento geral, os recebimentos, instruções e resoluções serão aprovados pela diretoria.

ARTIGO L - O presente estatuto só poderá ser reformado decorrido um ano no mínimo, após a ultima alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Superior de Desportos.

p. UNICO : - As reformas serão procedidas nas formas previstas no item 3 do artigo 28º



**CAPITULO VI :-
 DA DISSOLUCAO DO T C V R.**

ARTIGO LI - A dissolucao do clube so ocorreria como consequencia de dificuldades insuperaveis e deveria obedecer as seguintes normas:-

1) Convocar-se-a uma assembleia geral extraordinaria especialmente para esse fim e que so se instalara com a presenca da maioria absoluta dos socios contribuintes, havendo necessidade do voto de no minimo 1/3 dos presentes,que deverao ser filiados a associacao como socios, pelo periodo de no minimo hum ano,para decretacao da dissolucao;

2) Nao decretada, e subsistindo as dificuldades, a assembleia geral sera novamente convocada, reclamando sua instalacao os mesmos requisitos do numero anterior, mas podendo a deliberacao ser tomada pela maioria dos presentes.

ARTIGO LII.- Decretada a dissolucao, a mesma assembleia geral nomeara uma comissao composta de 5 (cinco) membros para efetiva-la e lhe marcaria o prazo para conclui-la.

P. UNICO :- Terminada a liquidacao, os socios dela encarregados convocarao uma assembleia geral para a prestacao de contas, dividindo o saldo que houver entre entidades filantropicas reconhecidas.

**CAPITULO VII :-
 DAS INSIGNIAS E PAVILHÕES**

ARTIGO LIII- Sao insignias do T C V R a bandeira, os emblemas e as flamulas:-

P.1o.- A bandeira do T C V R. se caracteriza pela cor verde, vermelho contendo o escudo do T C V R

P.2o.- As insignias do T C V R. serao do seu uso exclusivo, nao podendo ser utilizadas por terceiros, sem a previa autorizacao do T C V R .

**CAPITULO VIII:-
 DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS**

ARTIGO LIV.- E expressamente proibida nas dependencias do clube a pratica de qualquer jogo considerado pela diretoria como prejudicial aos interesses e finalidades do clube.

ARTIGO LV - Ficam expressamente proibidas as manifestacoes de carater politico, religioso ou racial.

ARTIGO LVI.- O T C V R. tem personalidade juridica distinta da de seus socios e prazo indeterminado de duracao.

ARTIGO LVII- Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer acao fundada nestes estatutos.

**Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
 Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
 Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial**

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
 reprodutiva conforme o original e num apre-
 do, do que dou fá

S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio de Oliveira
 Escrevente Automatizado

Custas e Emolumentos



J
 R Jo

TRAIL CLUBE VERDE ROSSO - T C V R

O presente estatuto é instituído e aprovado na con-
formidade da ASSEMBLEIA GERAL, realizada nesta data, de acordo com a ata de fu-
dacion, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal cujas cópias assina-
das e rubricadas pelo presidente eleito, deverá ser encaminhado para registro
no cartório competente e sua fundamentação legal estará embasada no disposto da
lei 8.672 de 06.07.93 do Conselho Superior do Desporto.

14

São Paulo, 20 de outubro de 1995

DIRETOR SECRETARIO
ELIETE OLHIARA

ADVOCADO
JOSE PAPACENA NETO
O.A.C. 102.909

Oficial de RCPN do 19º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial
AUTENTICAÇÃO: Autônomo a presente cópia
reprográfica conforme original e sem alterações,
do que dou fôrum.

S. Paulo, 15 FEV. 2022

José Mauricio da Cunha
Escrivente Autorizado

Custas e Emolumentos



PRESIDENTE
HELOISE MARIA LAURITO FANTOZZI

* 14º. TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE *

R. Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (011) 851.5255 / Fax: 280.0292

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
HELOISE MARIA LAURITO FANTOZZI
(São Paulo, 1 de Dezembro de 1995 01220702)

(Bel), ANTONIO CE NETO (Escrivente Autorizado)
(Cada reconhecimento de firma: R\$ 0,70)
(Selos Pagos Por Verba) - Horas: 17:06